



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI Nº 1.029/2001

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Órgão Colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao desenvolvimento do meio rural.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - colaborar na elaboração de projetos de lei pertinentes ao desenvolvimento rural;
 - II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre a sua viabilidade política e técnico-financeira;
 - III - fazer o acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, fiscalizando e avaliando a execução das ações nele determinadas;
 - IV - emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal de outros órgãos públicos e de entidades privadas relativas ao desenvolvimento do meio rural;
 - V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
 - VI - zelar pela articulação e pelo entrosamento entre as políticas municipais e as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural;
 - VII - manter relacionamento formal com os outros Conselhos Municipais, encaminhando os assuntos que demandem as manifestações pertinentes às suas áreas de atuação;
 - VIII - solicitar aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município relativas ao desenvolvimento rural;
 - IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas que desenvolvem atividades relativas ao desenvolvimento rural;
 - X - emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo relativas ao desenvolvimento rural;
 - XI - promover e orientar programas educativos e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;
 - XII - elaborar e reformular o Regimento Interno do CMDR;
 - XIII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural.
- Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de:
- I - 1 (um) representante do Poder Executivo;
 - II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
 - III - 1 (um) representante do CODEMA;

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de São João Batista do Glória;

V - 1(um) representante da EMATER/MG;

VI - 1 (um) representante do IMA;

VII - 1 (um) representante de cada associação rural legalmente constituída;

VIII - 1 (um) representante da COOPERPASSOS;

IX - 1 (um) representante da CASMIL;

X - 1 (um) representante dos Laticínios MOCOCA.

Parágrafo Primeiro - Cada Membro do CMDR terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimentos ou ausência.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros representantes de órgãos públicos e de outras entidades serão indicados pelos seus respectivos dirigentes que tenham competência para tal.

Parágrafo Terceiro - Na primeira composição do CMDR, os Conselheiros especificados no Incisos de I a X, deste artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sanção desta lei.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Quinto - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Membros do CMDR, os conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para os novos mandatos.

Artigo 4º - A função dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será considerada *munus publicum* e, como tal, será exercida sem remuneração.

Artigo 5º - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão públicas.

Artigo 6º - Os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria, eleita pelos Conselheiros, composta por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

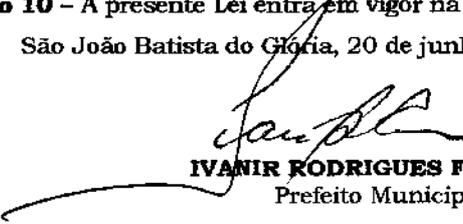
III - Secretário

Artigo 8º - O Regimento Interno e suas reformulações entram em vigor a partir da homologação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações previstas em orçamento.

Artigo 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 20 de junho de 2001.


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58